COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – Fls. Nº 11

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

INEXIGIBILIDADE 070201/2017
CONTRATO Nº 090202/2017 - Contrato Administrativo de Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Consultoria e Assessória Jurídica para atender a Prefeitura Municipal de Capitão Poço, que entre si celebram de um lado Prefeitura Municipal de Capitão Poço, e do outro a Empresa **RAMOS, REZENDE E SINIMBU ADVOGADOS ASSOCIADOS**, como abaixo se declara.

Por este instrumento particular, de um lado como CONTRATANTE, **MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO-PA – PREFEITURA MUNICIPAL,** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ nº 05.149.109/0001-09, sediada na Avenida Moura Carvalho, nº 1255, Centro, CEP: 68650-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO POÇO,** inscrito no CNPJ sob o nº 11.488.124/0001-84, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **JOSÉ WELITON NEVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº709.132.262-20, residente e domiciliado na Travessa Alvares Braz, nº51, Centro, CEP nº 68.650-000, Capitão Poço - PA e pelo outro lado, como CONTRATADA SOB INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Art. 25, II, da Lei 8.666/93), a Empresa **RAMOS, REZENDE E SINIMBU - ADVOGADOS ASSOCIADOS,** sociedade civil composta por profissionais liberais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.877.012/0001-00, localizada na Avenida Senador Lemos, nº 147, Sala 08, Bairro Umarizal, CEP 66.050-000, Belém - PA, neste ato representada pelo seu sócio responsável técnico, Dr. **THIAGO RAMOS DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PA, sob nº 15.502, portador do CPF nº 892.522.682-00, residente e domiciliado na Avenida José Bonifácio 2220, Bairro Guamá, CEP nº 66.063-010, Belém - PA, que têm justo e acertado por este meio a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, consubstanciada no assessoramento técnico e representação judicial, bem como, a elaboração de pareceres administrativos e no patrocínio de defesas judiciais em todos os âmbitos jurídicos, segundo as seguintes condições:

CLÁUSULA I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Este contrato decorre da licitação objeto da inexigibilidade nº 080201/2017, processada com fulcro na lei de licitação nº 8.666 de 21/06/93, e demais legislações pertinentes, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, nos termos do Processo Administrativo 070201/2017.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Consultoria e Assessoria Jurídica para atender a Prefeitura Municipal de Capitão Poço no exercício de 2017.

CLÁSULA III – DO VALOR
O contrato será firmado no valor mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais), pagos pelo Fundo Municipal de Saúde, de acordo com a dotação orçamentária constante na Clausula IV, perfazendo o valor global de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

CLÁSULA IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS
O valor acordado será pago pela Contratante a Contratada, através da seguinte dotação orçamentaria:

- **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

José Weliton Neves da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Dec. Nº 028/2017-GAB.

- **10.301.0037.2.028** - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- **3.390.39.00** – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – FIS. Nº 84

CLÁUSULA V – MODALIDADE DE PAGAMENTO
O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não inferior a 30 (trinta) dias. As notas fiscais serão devidamente apresentadas pela CONTRATADA e, posteriormente, atestadas pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA VI – DO PRAZO CONTRATUAL
O início dos serviços será a partir da assinatura do presente, em 09 de fevereiro de 2017.

Paragrafo primeiro – A vigência do presente contrato será de 09 de fevereiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, salvo previsão Legal de alteração.

CLÁUSULA VII - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados consistirão no seguinte:

a) a) Assessoria Jurídica Completa e Preventiva principalmente na esfera administrativa, relativas a pareceres e resoluções jurídicas em processos de convênios firmados com a administração publica.
b) Consultoria e assessoria jurídica nos planos administrativos, como: PPA, LDO, LOA, plano diretor do município, dentre outros serviços de complexidade especificas.
c) Serviços jurídicos em lides relacionadas a questões cíveis, trabalhistas (Execuções e cobranças), Tributárias (juntamente com setor contábil), dentre varias resoluções de situações especificas de alta complexidade.
d) Elaboração de projeto de lei municipal e suas respectivas justificativas;
e) Serviço especializado para acompanhamento dos processos judiciais comporta singularidade indiscutível.
f) Orientação legal nas ações administrativas dos órgãos municipais; Emissão de pareceres em assuntos que revelem complexidade jurídica, mediante solicitação.
g) Acompanhamento das comissões de procedimento administrativo;
h) Analise para manifestação nos ofícios e diligências do Tribunal de Contas dos Municípios;
i) Necessidade constante do acompanhamento qualificado das demandas do município em processos com tema de alta complexidade que tramitam em tribunais de 1º e 2º instâncias.
j) e) Orientação para a elaboração de contratos em geral; principalmente em processos licitatórios;
k) Elaboração de projeto de lei para cobrança da retribuição pecuniária pelo uso dos bens públicos municipais e sua respectiva justificativa;
l) Diligências junto à Câmara Municipal e forças vivas da comunidade para esclarecimento e aprovação da lei;
m) Orientação para a elaboração dos contratos de concessão de uso;
n) Execução dos levantamentos técnicos e dos cálculos para estabelecimento dos valores mensais das receitas dela decorrentes;
o) Elaboração das notificações mensais de cobrança dos créditos não-tributários pelo uso dos espaços públicos municipais;

Parágrafo único - O CONTRATANTE faculta ao CONTRATADO o exame da oportunidade e conveniência da opção pela formação de litisconsórcio quando do ajuizamento de qualquer ação relacionada ao presente contrato ou na defesa de seus interesses.

José Weliton Neves da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Dec. Nº 028/2017-GAB.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls.
Nº 89

CLÁUSULA VIII - DOS PROCEDIMENTOS
O CONTRATANTE se obriga a fornecer todas as informações e documentos necessários à defesa de seus interesses.

Parágrafo primeiro - As custas e despesas decorrentes dos processos, negociações ou atos de defesa dos interesses do CONTRATANTE, serão por ele arcadas.

Parágrafo segundo - As despesas de transporte, hospedagem e alimentação, nas oportunidades necessárias à defesa dos interesses contratados, correrão por conta do CONTRATANTE, sendo os meios de transporte e locais para alimentação e/ou hospedagem de livre escolha do CONTRATADO; sendo certo de que na hipótese de adiantamento, pelo CONTRATADO, o reembolso, pelo CONTRATANTE, deverá ser efetuados em até 24 horas após a comunicação.

CLÁUSULA IX - DOS PREPOSTOS DO CONTRATADO
O CONTRATADO poderá se fazer substituir por advogados e/ou estagiários a ele vinculados e por ele indicados, não havendo, entretanto, qualquer vinculação direta e pagamento de honorários aos prepostos, pelo CONTRATANTE.

Parágrafo único - Nas ocasiões em que o CONTRATADO for substituído, permanecerão válidas as demais obrigações contratuais de ambas as partes.

CLÁUSULA X - DOS BÔNUS SUCUMBENCIAIS

Os honorários de sucumbência serão repassados integralmente ao advogado CONTRATADO.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO CONTRATUTAL
O CONTRATANTE e o CONTRATADO poderão rescindir o contrato em qualquer tempo, por mútuo consentimento ou por denúncia, devendo a parte interessada comunicar à outra, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias.

CLÁUSULA XII – CONSIDERAÇÕES FINAIS
a) Os serviços contratados envolverão todos os atos necessários à defesa dos interesses do CONTRATANTE na esfera extrajudicial e/ou judicial tendo em vista os serviços especificados na Cláusula Primeira;

b) Sempre que for solicitado de forma oficial pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA lhe prestará informações escritas acerca do andamento dos processos em trâmite, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

c) Na hipótese de rescisão injusta por qualquer dos contratantes, o que der causa indenizará à parte prejudicada pelo equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

d) O presente contrato ficará automaticamente rescindido caso a CONTRATADA descumpra o previsto no caput dos artigos 77 e 78, e seus incisos, da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA XIII - DA CONSTITUIÇÃO DO TERMO

Os casos omissos deverão ter solução por mútuo consentimento e, desde já, elegem o foro da Comarca de Capitão Poço - PA para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

José Weliton Neves da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Dec. Nº 028/2017-GAB.

Capitão Poço – PA, 09 de fevereiro de 2017.

JOSE WELITON NEVES DA SILVA:70913226220

Assinado de forma digital por JOSE WELITON NEVES DA SILVA:70913226220
Dados: 2017.02.14 10:13:35 -03'00'

José Weliton Neves da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Dec. Nº 028/2017-GAB.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
José Weliton Neves da Silva
Contratante

RAMOS REZENDE E SINIMBU ADVOGADOS ASSSOCIADOS:17877012000100

Assinado de forma digital por RAMOS REZENDE E SINIMBU ADVOGADOS ASSSOCIADOS:17877012000100
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=BELEM, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AR SERAMA, cn=RAMOS REZENDE E SINIMBU ADVOGADOS ASSSOCIADOS:17877012000100
Dados: 2017.09.05 10:38:22 -03'00'

RAMOS, REZENDE E SINIMBU ADVOGADOS ASSOCIADOS
Thiago Ramos do Nascimento
Contratada

Testemunhas:

1:_____ 2: _____